



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCOLO Nº. 9246/2022 – DATA: 08/08/2022.
PROCESSO DE DESPESA Nº. 3183/2022
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 078/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM CARÁTER EVENTUAL AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, POR MEIO DE ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMTAS), DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 005/2020 EXPEDIDA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS), DECRETO MUNICIPAL Nº 1949/2020 EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS) Nº 8.742/93, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa: HEG INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.772.312/0001-56, com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, § I, "a" da Lei Federal 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

- 2) A empresa requerente contesta a decisão que a inabilitou pelo fato de ter apresentado certidões vencidas nos itens 02 e 03. A empresa alega ter direito aos benefícios da Lei 123/2006, sendo assim, a pregoeira deveria ter diligenciado para que as certidões fossem regularizadas no prazo de 5 dias úteis.

III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 3) Requer a Empresa:

A empresa requer o reconhecimento do recurso e a sua habilitação no certame para os itens 02 e 03, assegurando-lhe a regular fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999, Art 56, § 1º, dispõe:

"Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior."

5. A Empresa encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na

data de **19/10/2022 às 19h e 15min**, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a tempestividade deste recurso, tendo em vista que o prazo processual de 03 (três) dias corridos de que dispõe a participante para opor recurso, com início no dia 17.10.2022 até 20.10.2022 às 13h e 10min, quando foi finalizado e declarado os vencedores da fase em questão é legítima.

7. A equipe de pregões, após análise do recurso administrativo, verificou novamente toda a documentação da recorrente e constatou que ela por se tratar de Empresa de Pequeno Porte tem direito aos benefícios da Lei Complementar 123/2022, sendo assim, a empresa tem razão ao entrar com o recurso, pois deveria ter sido feita a diligência com o prazo maior que o prazo que foi estabelecido. Junto com o recurso foram anexadas às certidões vigentes, sendo assim, a empresa HEG INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.772.312/0001-56 está habilitada.

V. DECISÃO

4) 18. Por tudo exposto, julgo **PROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela empresa **HEG INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.772.312/0001-56**, tornando a empresa recorrente habilitada.

O resultado deste julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 24 de outubro de 2022.

Áurea Estela dos Santos Meireles
Áurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial - PMM